REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 38, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece diretriz para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e institui o "Dia da Dignidade Menstrual", no âmbito do Município de Cláudio, e determina outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, "d"; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 38, de 10 de junho de 2021, com o seguinte texto:

- Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, a instituir ações de Promoção da Dignidade Menstrual, nos termos que especifica.
- Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:
- I combater a precariedade menstrual, assim estabelecida com a falta de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;
- II promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação; e
- III garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual.
- Art. 3° As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:
- I disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do Município;
- II desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
- III incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher; e
- IV elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Parágrafo único. Na execução das ações previstas no **caput** o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

I - deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

- a) fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
- b) manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas; e
- c) deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que dela necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento;
- II deverá integrar as ações desta Lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros.
- Art. 4º O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidade orçamentária.
- Art. 5º O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Cláudio, o "Dia da Dignidade Menstrual", a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Por ocasião da celebração do "Dia da Dignidade Menstrual" o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no art. 3º desta Lei.

- Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, a obrigação de incluir as ações previstas nas Leis Orçamentárias Municipais, sobretudo o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 5 de julho de 2021.

CAIO RODRIGUES
Presidente

SARGENTO MOISÉS Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA

Revisor